

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220043

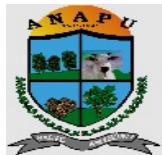
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sr^a. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.836.119/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 87, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a. ORLANDIRA DE CARVALHO NEVES, residente na AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº87, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 613.983.732-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964509	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	6,00	31,900	191,40
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,850	19,40
965120	SIFÃO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	10,700	42,80
968127	PREGO 12 X 12 - Marca.: BELGO	QUILO	18,00	18,350	330,30
968128	PREGO 15 X 15 - Marca.: BELGO	QUILO	18,00	17,100	307,80
968129	PREGO 17 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	18,00	16,260	292,68
968130	PREGO 18 X 24 - Marca.: BELGO	QUILO	18,00	16,260	292,68
968131	PREGO 18 X 27 - Marca.: BELGO	QUILO	18,00	16,260	292,68
968132	PREGO 18 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	18,00	16,260	292,68
968134	PREGO 20 X 30 - Marca.: BELGO	QUILO	18,00	16,260	292,68
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	11,700	70,20
968194	CAIXA SIFONADA 100 X 50 - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	19,990	79,96
968204	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 85MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	42,700	170,80
968207	CURVA 20MM SOLDÁVEL - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	4,00	1,990	7,96
968208	CURVA 25MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	2,990	11,96
968226	REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM SOLDÁVEL - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	11,950	47,80
968241	ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: CARBORUN	UNIDADE	8,00	6,990	55,92
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	18,300	146,40
968254	SERRINHA PARA ARCO - Marca.: STARRET	UNIDADE	8,00	7,800	62,40
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,580	10,32
970571	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	8,00	5,100	40,80
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	4,450	17,80
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	4,450	17,80
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	3,500	14,00
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	14,490	43,47
970633	EMENDA CANO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,450	5,80
970634	EMENDA CANO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,800	7,20
970635	EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,650	10,60
970636	EMENDA CANO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,990	11,96
970637	EMENDA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	9,950	39,80
970638	EMENDA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,250	21,00
970639	EMENDA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	6,550	26,20
970656	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
970657	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,250	18,00
970658	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,250	13,00
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: KRON	UNIDADE	8,00	1,990	15,92
970660	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 - Marca.: KRON	UNIDADE	8,00	3,300	26,40
970661	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,350	26,80
970662	JOELHO L R 20 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,450	9,80
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,450	13,80
970664	JOELHO L R 25 3/4 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,950	11,80
970665	REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,800	7,20
970666	REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,680	14,72
970667	REDUÇÃO 40X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,650	14,60
970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,750	19,00
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,750	19,00
970670	REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,950	23,80
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,450	17,80
970672	REDUÇÃO 60X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,750	23,00
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	6,500	26,00

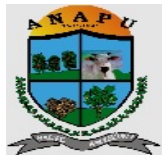
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



970674	REDUÇÃO 60X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	8,450	33,80
970675	REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	10,600	42,40
970676	REDUÇÃO 60X50 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	11,950	47,80
970678	REGISTRO 20MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	11,500	46,00
970679	REGISTRO 25MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	11,250	45,00
970680	REGISTRO 32MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	14,450	57,80
970681	REGISTRO 40MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	18,850	75,40
970682	REGISTRO 50MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	27,750	111,00
970683	TAPES 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,550	6,20
970684	TAPES 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,990	7,96
970685	T 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,180	4,72
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,800	7,20
970687	T 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,150	16,60
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	4,950	14,85
970689	T CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	13,050	52,20
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,550	14,20
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,950	31,80
970692	T CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	9,850	39,40
970693	T INTERNO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	1,950	5,85
970694	T INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	2,200	6,60
970695	T INTERNO 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	4,750	14,25
970696	T INTERNO 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	2,550	7,65
970697	T INTERNO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	2,850	8,55
970698	T INTERNO L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	2,200	6,60
970699	T INTERNO L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	3,350	10,05
970700	T INTERNO L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	4,650	13,95
970703	UNIÃO INTERNA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	5,400	16,20
970706	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,990	7,96
970707	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/4 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,850	15,40
970708	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,350	21,40
970709	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1" X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,850	19,40
971048	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	9,700	58,20
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	19,130	114,78
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	23,400	140,40
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,450	17,80
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	31,950	95,85
971208	REDUÇÃO 32 X 20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,690	6,76
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,600	10,40
983155	BROCA PARA CONCRETO 6MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	7,300	29,20
983156	BROCA PARA CONCRETO 8MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
983178	LÁPIS DE CARPINTEIRO - Marca.: BRASFOT	UNIDADE	15,00	3,190	47,85
987196	ADAPTADOR COM FLANGE 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	84,500	338,00
987197	ADAPTADOR COM FLANGE 110MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	214,990	644,97
987198	ADAPTADOR INTERNO PARA MAGUEIRA L R 1/2" - Marca.: P LASBOM	UNIDADE	4,00	2,800	11,20
987200	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: FORTL	UNIDADE	6,00	2,250	13,50
987226	CANO MADEIRA 60MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	7,950	31,80
987227	BROCA PARA MADEIRA 60MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	11,500	46,00
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	30,540	292,32
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	61,190	489,52
987387	CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	71,390	285,56
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	89,420	357,68
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	117,700	470,80
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	306,780	920,34
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	449,000	898,00
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	599,250	1.198,50
987393	CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	881,750	2.645,25
987403	CANO SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	21,500	172,00
987404	CANO SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	27,350	328,20
987405	CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	54,900	658,80
987406	CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	60,620	484,96
987413	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	11,500	92,00
987414	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	11,000	88,00
987415	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	17,750	71,00
987416	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	19,500	78,00
987424	CORDA SEDA 12MM - Marca.: ARTPLAST	METRO	30,00	2,600	78,00
987428	CURVA 110MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	91,950	367,80
987430	CURVA 60MM SOLDAVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	25,700	106,80
987431	CURVA 75MM SOLDAVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	43,250	129,75
987435	CURVA CANO ESGOTO 60MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	10,230	40,92
987436	CURVA CANO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	92,300	277,17
987437	CURVA CANO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	166,250	498,75
987438	CURVA CANO ESGOTO 250MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	189,900	379,98
987439	CURVA CANO ESGOTO 300MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	2,00	275,000	550,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: MGM	UNIDADE	8,00	61,650	493,20
987450	FECHADURA PARA PORTA DE BANHEIRO - Marca.: MGM	UNIDADE	8,00	53,000	424,00
987454	FLANGE SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	8,700	69,60
987455	FLANGE SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	12,950	103,60
987456	FLANGE SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	14,900	119,92
987457	FLANGE SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	16,650	66,60
987459	FLANGE SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	31,350	125,40
987460	FLANGE SOLDAVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	84,900	339,60
987461	FLANGE SOLDAVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	209,750	419,50
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,450	17,80
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	6,250	25,00
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	38,850	155,40
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	124,750	998,00
987473	JOELHO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	197,650	395,30
987474	JOELHO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	247,900	495,80
987475	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,950	23,80
987476	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,650	30,60
987477	JOELHO L R 32 X 1" SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,450	17,80
987479	JOELHO SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,250	5,00
987480	JOELHO SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,350	5,40
987481	JOELHO SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,990	11,96
987625	JOELHO SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	6,650	26,60
987626	JOELHO SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	14,950	59,80
987627	JOELHO SOLDAVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	30,450	121,80
987635	LONA ENCRADADA 5 X 6 De 5 x 06mt	UNIDADE	4,00	254,000	1.016,00
987637	LUVA SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,450	5,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



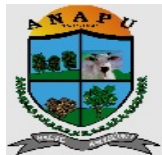
987638	LUA SOLDER 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,990	7,96
987669	PREGO 17X30 - Marca.: BELGO	QUILLO	18,00	16,260	292,68
987670	PREGO 18X36 - Marca.: BELGO	QUILLO	18,00	16,260	292,68
987679	PREGO PARA TELHA 1/2 KG - Marca.: BELGO	QUILLO	18,00	13,590	244,62
987684	REGISTRO 60MM PVC - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	34,750	139,00
987688	T 50MM SOLDER - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	9,850	29,55
987689	T 60MM SOLDER - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	14,350	43,05
987690	T 75MM SOLDER - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	56,500	169,50
987691	T CABO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	12,700	50,80
987704	TAPES 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	3,750	7,50
987707	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,250	13,00
987708	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,850	19,40
987710	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,750	7,00
987711	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	6,150	12,30
987712	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,990	7,96
987713	UNIÃO INTERNA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	3,450	10,35
987715	UNIÃO INTERNA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,750	7,00
987716	UNIÃO INTERNA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,200	8,80
987717	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	11,950	23,90
987718	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	45,450	90,90
987719	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	61,150	122,30
987720	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	118,000	236,00
987721	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	149,550	299,10
987722	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	2,950	23,60
987723	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,950	15,80
987724	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,950	23,80
987726	UNIÃO P/ CANO SOLDER 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,950	11,80
987727	UNIÃO P/ CANO SOLDER 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,950	15,80
987728	UNIÃO P/ CANO SOLDER 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	154,950	309,90
987729	UNIÃO P/ CANO SOLDER 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,750	31,00
987730	UNIÃO P/ CANO SOLDER 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	9,950	39,80
987731	UNIÃO P/ CANO SOLDER 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	13,950	55,80
987732	UNIÃO P/ CANO SOLDER 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	28,950	115,80
987733	UNIÃO P/ CANO SOLDER 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	54,950	219,80
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	18,300	73,20
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	24,750	99,00
987945	TAPE 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	38,750	77,50
990888	ABRACADEIRA DE NYLON 76MMX500MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	45,00	1,470	66,15
990896	ADAPTADOR SOLDER CURTO 25MM X 1/2" - Marca.: FORTLE	UNIDADE	4,00	2,000	8,00
990920	CANO SOLDER 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	114,650	917,20
990925	CHUVEIRO PVC C/BRAÇOS S/ REGISTR 15CM PEQUENO - Marc a.: HERC	UNIDADE	8,00	11,450	91,60
990926	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTRO 30CM GRANDE - Marc a.: HERC	UNIDADE	8,00	34,900	279,20
990929	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 75G - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	4,490	53,88
990930	COLA P/CANO E CONEXÕES PVC 175G - Marca.: POLYTUB	UNIDADE	12,00	7,990	95,88
990934	CORRENTE GALVONIZADA 4MM - Marca.: TRAMONT	METRO	8,00	7,750	62,00
990935	CORRENTE GALVONIZADA 6MM - Marca.: TRAMONT	METRO	8,00	22,750	182,00
990937	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - Marca.: MONFORT	UNIDADE	4,00	17,250	69,00
990961	EMENDA CANO 50MM SOLDER - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,990	11,96
990962	EMENDA CANO 60MM SOLDER - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	10,950	43,80
990963	ENCHADÃO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	37,900	151,60
990964	ENCHADÃO LARGO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	41,900	167,60
990966	ENXADA COM CABO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	48,950	195,80
990967	ENXADA COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	59,950	239,80
990968	ENXADA SEM CABO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	29,950	119,80
990969	ENXADA SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	33,950	135,80
990982	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	4,800	57,60
990983	FOICE ROCADEIRA COM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	40,250	161,00
990984	FOICE ROCADEIRA SEM CABO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	24,250	97,00
990986	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	8,450	33,80
990990	LUA SOLDER 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,490	13,96
990991	LUA SOLDER 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,850	15,40
990992	LUA SOLDER 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	5,150	15,45
990993	LUA SOLDER 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	9,900	69,93
990994	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 07CM - Marca.: COUROS	PAR	15,00	11,950	179,25
990998	LUVAS LATEX MEDIA - Marca.: LATEX	PAR	8,00	7,390	59,12
991009	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 27MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	31,900	127,60
991010	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	41,300	165,20
991011	MARTELO UNHA CB DE PLASTICO 29MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	44,900	179,60
991013	PÁ COM CABO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	37,950	151,80
991014	PÁ COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	44,900	179,60
991015	PÁ SEM CABO ESTREITO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	27,950	111,80
991016	PÁ SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	31,900	127,60
991017	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA S/CB 77300/543 - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	51,450	205,80
991018	PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA C/CB 90CM 77300/544 - M arca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	79,950	319,80
991021	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	QUILLO	18,00	16,250	292,50
991022	PREGO 17X24 - Marca.: BELGO	QUILLO	18,00	16,250	292,50
991023	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILLO	18,00	16,260	292,68
991025	REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	14,950	59,80
991029	SIFÃO DUPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	4,00	19,500	78,00
991034	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	7,450	14,90
993986	POTE COLA CANO PVC 175G. - Marca.: POLITUBOS	POTE	4,00	24,950	99,80

VALOR GLOBAL R\$ 33.120,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 33.120,60 (trinta e três mil, cento e vinte reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

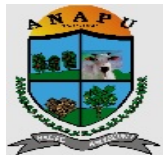
1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

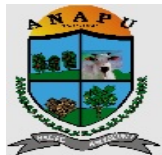
1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

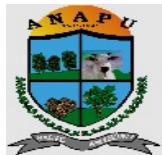
1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. FÁBODA SOLIDADE BRITO, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0601.123610409.2.068 Manutenção do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 33.120,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

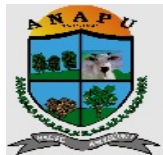
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

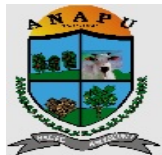
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

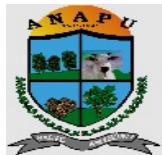
2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

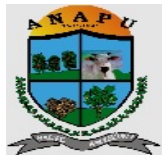
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização da Srª. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME
CNPJ 04.836.119/0001-50
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____